

enfermagem, Auxiliar médico, Lavadeira, Motorista, Fisco  
Auxiliar de Biblioteca, Mecânico e Encarregado de Lavandaria.

30 (Trinta por cento) para assistente administrativo, Agente administrativo, Inspetor de Rio, Datilógrafo, Eletricista, Inspetor de Escola, Secretária Administrativa e Técnico em Contabilidade.

25 (Vinte e cinco por cento) para cargos em comissão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroactivo a partir de 1º de Setembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida em 15 de Dezembro de 1986

Lei nº 087

Reajuste os vencimentos dos Servidores Municipais e das Outras Provisões

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida Sr. Francisco das Paçagas Silva Castro, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e emendou a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste aos servidores municipais:

Art. 2º O percentual de reajuste de que trata o artigo anterior será de 100% (cem por cento) para todos os

revis e funções

Art. - 3º Esta lei entrarar em vigor a partir de sua publicação com efeito financeiro retroagindo com a data de 1º de abril do corrente exercicio.

Gabinete do Prefeito municipal de Magalhães de Almeida,  
da, 19 de maio de 1.987.